

CONTRATO Nº 366/2022

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68, e a pessoa jurídica **Santa Casa de Misericórdia de Araguari**, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Bairro Rosário, em Araguari/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Dr^a. Daniela Henriques Soares Lopes Debs, Carteira de Identidade nº 907.690 SSP/DF, CPF nº 444.159.581-68 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 28/2021 - Pregão Presencial nº 12/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 28/2021 - Pregão Presencial nº 12/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARTROSCOPIA DE JOELHO (LESOES AGUDAS)	01	4.900,00	4.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento, **exceto às OPME's, que correrão às expensas do paciente.**

2. As cirurgias deverão ser realizadas por meio das guias de encaminhamento de pacientes, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referidas no item 2 desta Cláusula deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a **CONTRATADA** efetuar o atendimento.

4. A Contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

5. A Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização da cirurgia por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.



- 5.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
6. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias do agendamento.
7. O contrato de prestação de serviço celebrado em razão do presente processo licitatório terá vigência até **26 de março de 2022**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.
- 8. As obrigações da empresa CONTRATADA e do CISTM são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência - ANEXO I e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não estejam transcritas no instrumento contratual.**
- 9. Para atender ao objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos nas próprias dependências, em regime ambulatorial, cujas condições de execução estão também previstas no item 02 do Termo de Referência - ANEXO I.**
10. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) pacientes serão internados em enfermaria destinada ao hospital dia/ambulatorio com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas.
 - b) será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
 - c) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.
 - d) em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, estes terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
 - e) a necessidade de acompanhante para os demais casos será decidida em conformidade com o quadro clínico do paciente.
11. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto nesta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
12. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
13. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14. O CISTM terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AGENDAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Conforme o item 05 do Anexo 1 – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Conforme o item 03 do Anexo 1 – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

1. O valor global deste Contrato é de **R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 12/2021.

2. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 15 de setembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

2. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. Conforme o item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

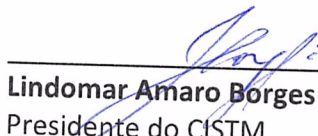
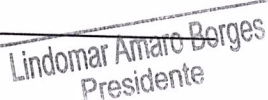
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 28/2021 - Pregão Presencial 12/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

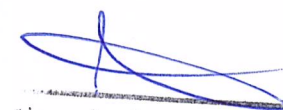
Uberlândia-MG, 15 de junho de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Contratante
Lindomar Amaro Borges
Presidente**DANIELA
HENRIQUES
SOARES LOPES**
DEBS:44415958168Assinado de forma digital
por DANIELA HENRIQUES
SOARES LOPES
DEBS:44415958168
Dados: 2022.06.28
14:45:43 -03'00'**Daniela Henriques Soares Lopes Debs**
Santa Casa de Misericórdia de Araguari
Contratada**Testemunhas:**Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61 Documento assinado digitalmente
CLAUDIA GUIMARAES FERREIRA SOUSA
Data: 06/07/2022 13:02:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ass.: _____

 Documento assinado digitalmente
WILLIAN RICARDO DA SILVEIRA
Data: 29/06/2022 09:58:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ass.: _____


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 366/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 366/2022. **Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, para realização de cirurgia. Valor do contrato: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2021 – Pregão Presencial nº 12/2021. Vigência: de 15/06/2022 a 15/09/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no site eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.
Uberlândia-MG, 15 de junho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:DE80F86C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/07/2022. Edição 3302
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 23/08/2022 08:13:25
BRT
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Contrato_366_2022_-_
_Cirurgias_Eletivas_doc_a
rtroplastia_joelho_a_(003
)_assinado_assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 62a461206abb142ccb239099b
fc53596528278c44d0a8bda1a
c7fd0a2a08f68a
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 3
Quantidade de assinaturas ancoradas 3

▼ Assinatura por CN=DANIELA HENRIQUES SOARES LOPES
DEBS:***159581**, OU=22977901000170, OU=Presencial,
OU=AR RENOVA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Conformidade
Estrutura da assinatura com o padrão (ISO
32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

► Informações do assinante

Modo escuro ☐